



CONTRATO Nº 05/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP.

Por este instrumento de prestação de serviços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, inscrito no CNPJ sob nº. 49.759.954/0001-71, localizada na Av. Mirian, nº 92, Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE RONALDO DE SOUZA**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 09.400.465/0001-04, estabelecida à Rua Tenente Brito Melo, nº 1.355, Sala 201 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-070, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Sr. Clóvis Eustáquio Amaral Filho, CPF nº 030.661.116-36, RG nº M6772925SSP-MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado o que segue, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de sistema de acompanhamento de processos judiciais (publicações), junto aos diversos diários e da justiça, nos quais figure como parte a Câmara dos Vereadores de Carapicuíba.

1.2. A **CONTRATADA** buscará somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais eletrônicos em nome da **Câmara Municipal de Carapicuíba**, a serem enviadas diariamente na conta de e-mail: cmc.presidencia@uol.com.br.

1.3. Cadernos Pesquisados:

1.3.1. **Diário do Judiciário de São Paulo:** Tribunal de Justiça / Fórum da Capital / Fóruns do Interior; TRT 2ª Região; TRT 15ª Região; Justiça Federal de 1ª Instância; Tribunal de Justiça Militar (TJM); Tribunal Regional Eleitoral (TRE); Ordem dos Advogados; Tribunal de Impostos e Taxas; Imprensa oficial – Executivo; Imprensa oficial – Empresarial; Imprensa oficial - Cidade de São Paulo; Imprensa oficial – Legislativo, inclui Tribunal de Contas.

1.3.2. **Tribunais Superiores:** Tribunal Regional Federal 1ª 2ª 3ª 4ª e 5ª Região – TRF; Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Conselho Nacional do Ministério Público; Ministério Público da União; Tribunal Marítimo; Justiça Desportiva; Supremo Tribunal Federal – STF; Superior Tribunal de Justiça – STJ; Tribunal Superior do Trabalho – TST; Superior Tribunal Militar – STM; Tribunal Superior Eleitoral – TSE; CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada por legislação subsequente.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente contrato onerarão a dotação orçamentária de nº 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A Câmara Municipal de Carapicuíba pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

4.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, após notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos, ao vencimento do mês da prestação de serviços, no Setor de Contabilidade e Finanças, ou por ela, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores não sofrerão reajuste pelo período de 01 (um) ano, conforme legislação em vigor. Havendo interesse em prorrogar o contrato, e de comum acordo entre as partes contratantes, o valor estipulado poderá ser corrigido de acordo com o índice IGPM, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

8.2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

8.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito para que seja sanada.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e em estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar e a enviar as publicações por e-mail, e website em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação.

9.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes.

9.3. Prestar a CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

9.4. Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Adota CONTRATANTE e CONTRATADA, como rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 na mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

13.2. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Carapicuíba, 13 de julho de 2017.

CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

RONALDO DE SOUZA
Presidente



**CONTRATADA.....WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
- EPP**

CLÓVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS.....

CARLOS MIRANDA DE CAMPOS
Diretor Geral
RG: 11.897.464-6

EDSON CHARLES DE LIMA
Setor de Compras
RG: 20.569.486-X



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADA: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP

CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/2017

OBJETO: Contratação de sistema de acompanhamento de processos judiciais (publicações), junto aos diversos diários e da justiça, nos quais figure como parte a Câmara dos Vereadores de Carapicuíba.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Carapicuíba, 13 de julho de 2017.

CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

RONALDO DE SOUZA
Presidente

**CONTRATADA..... WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
- EPP**

CLÓVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO
Diretor Administrativo



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADA: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP

CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/2017

OBJETO: Contratação de sistema de acompanhamento de processos judiciais (publicações), junto aos diversos diários e da justiça, nos quais figure como parte a Câmara dos Vereadores de Carapicuíba.

Nome	Ronaldo de Souza
Cargo	Presidente
RG n°	20.872.394-8
Endereço:	Rua Tibiriça, 11 – Vila Dirce – Carapicuíba/SP – CEP 06335-280
Telefone	99597-6353
e-mail	cmc.presidencia@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Carlos Miranda de Campos
Cargo	Diretor Geral
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Fernanda, 9 – Centro – Carapicuíba/SP – CEP:
Telefone e Fax	4553-5134
e-mail	cmc.presidencia@uol.com.br

Carapicuíba, 13 de julho de 2017.

Edson Charles de Lima
Setor de Compras